

**PARECER N° 144/PROGER/2021**

Ananás/TO, 03 de maio de 2021.

**À:** Comissão Permanente de Licitação

**Referência:** Processo Administrativo n° 233/2021

**Assunto:** Dispensa de Licitação n° 18/2021

### I) DO OBJETO

Trata-se de processo administrativo, que teve seu impulso oficial no Fundo Municipal de Educação-FME, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Ananás.

Baixou-se à Procuradoria Geral do Município para fins de parecer, apertada síntese.

### II) DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, de se expor que não se trata aqui de análise do mérito administrativo, lastreado na oportunidade e conveniência da Administração Pública pelo seu gestor municipal, mas tão somente da análise quanto à legalidade.

Cediço que a regra geral é a licitação, trazido dispositivo na própria Constituição de 1988:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e



alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Como se extrai do texto acima, a própria *Charta Magna* também traz menção à exceção, devidamente regulamentada na Lei 14.133/21, *verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;  
(grifei)

Depreende-se, então, do processo administrativo em análise, que foi realizado o levantamento de preços com cotação inserta aos autos, o caso subsume-se ao previsto em lei.

Prosseguindo, tem-se a observar do ato de dispensa no bojo do processo e a certidão de dotação orçamentária também, cumprida o iter processual da dispensa foi cumprido.

Quanto à documentação e demais aspectos de legalidade do ato, deverão passar pelo crivo do Órgão de Controle Interno Municipal, posto isso, prossegue-se à conclusão.

Por derradeiro, na novel lei de licitações, existe dispositivo legal onde se diz sobre a publicidade:

Art. 75 (...)



§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (destaquei)

Inferre-se que a expressão é "preferencialmente", devendo cada caso concreto ser analisado, não sendo obrigatória tal publicação, sendo mero apontamento ao gestor sem caráter vinculativo.

### III) DA CONCLUSÃO

Conclui-se que a modalidade escolhida, qual seja, a dispensa com fulcro na Lei 14.133/21, obedece aos critérios constitucionais e legais, opinando-se **favoravelmente** à continuidade do processo.

Recomenda-se a necessária manifestação do Controle Interno.

É o parecer, s.m.j.

**Taciano Campos Rodrigues**  
Procurador Jurídico Ananás-TO  
Dec. Nº 048 de 2017. Mat. 555641

TACIANO CAMPOS RODRIGUES  
Procurador Jurídico de Ananás - TO  
DEC. Nº 48 de 2017 / MAT. 555641



## DEP. DO CONTROLE INTERNO DE ANANAS-TO

### ORGÃO DE ORIGEM

Secretaria Municipal de Educação

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 233/2021

### NATUREZA DO PROCESSO/OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação

### TIPO DE DOCUMENTO

Dispensa 18/2021

### VALOR DA DESPESA /ESTIMADA

R\$ 49.352,00 conforme termo de referencia

### DO MÉRITO

“Os controles internos servem para auxiliar o administrador na busca de sua missão (...). Antes de ser meio de fiscalização, os controles internos tem cunho preventivo, pois oferecem ao gestor público a tranquilidade de estar informado da legalidade dos atos da administração que estão sendo praticados, (...) possibilitando a correção de desvios ou rumos da sua administração.

**CONSIDERANDO** - Neste sentido, o controle interno deve exercer a avaliação da gestão administrativa, seguindo um conjunto de leis e princípios, visando conferir a legalidade e legitimidade dos atos públicos. No entanto, é de suma importância destacar, que o Controle Interno não carece de substituir a administração na execução das ações que lhe competem, sob pena de desvio de função e autonomia fiscalizadora, os controles internos dão ao Gestor a possibilidade de exercer, realmente a função de “gestor dos negócios públicos”.

### DA ANÁLISE DO CONTROLE

Trata-se de análise da documentação inclusa no presente processo de despesa o qual se verificou o cumprimento das exigências legais cabíveis, pertinentes aos artigos 15,16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

*Milton César Pereira Lira*  
Milton César Pereira Lira  
Controle Interno



## DA LEGISLAÇÃO

Cabe-nos desde já, trazer á colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se assim, dentre outros, o artigo 37 paragrafo XXI da CF/88. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores praticas implicando igualmente na sua absoluta adequação ás normas legais, sendo que são atendidas as disposições das leis federais 10.520/2002 e 14.133/21



## DA PRELIMINAR

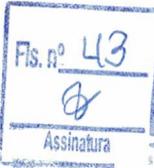
Visa o presente dar cumprimento as atribuições estabelecidas nos artigos acima citado e normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Ainda em preliminar, torna se necessário referirmos que esta unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação das implicações legais a que está submetida este departamento, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em auditoria própria. Isto posto ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei deverá ser a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

**CONSIDERANDO** - Para a realização das suas atividades, a Administração necessita firmar contratos com terceiros com a finalidade de obter produtos e serviços. Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 37, inciso XXI que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes".

## DO MERITO

01) *No município de Ananás/TO, inobstante a lei de estrutura administrativa, em abstrato contempla uma estrutura de controladoria geral e sub controladores de fundos, na pratica o ente municipal possui um controlador interno para responder pelos órgão vinculado diretamente á prefeitura Municipal. Demais fundos (Educação, Assistência Social, Saúde e SAAE) existe um controlador efetivo para cada um dos fundos.*

*Milton César Pereira Lira*  
Milton César Pereira Lira  
Controlador Interno



- 02) O controle interno não possui estrutura de pessoal, ou seja, não conta com técnicos ou assistentes administrativos, de forma que incumbe ao Controlador todos os atos administrativos, ao invés de coordenar trabalhos para que o papel da controladoria atinja sua finalidade precípua.
- 03) A controladoria também não conta com estrutura tecnológica, possui um simples computador e destituído de software específico a fim de otimização dos trabalhos
- 04) Considerando a grande carga de trabalho; considerando a falta de estrutura do órgão; considerando a presunção de legitimidade dos atos administrativos; considerando que os atos administrativos são executados por servidores com competência fixada em lei considerando a inviabilidade material de auditoria in loco em cada setor dos órgãos do município; os atos de auditoria desta controladoria leva em consideração a aparência formal dos atos administrativos apresentados ao setor pelas autoridades do município

## DA CONCLUSÃO

Foi encaminhado a este departamento o instrumento licitatório, no que se refere ao Processo de Dispensa 18/2021 processo Administrativo 233/2021 e por entender que essa despesa se faz necessário para as atividades da secretaria solicitante, com o objetivo na Contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços gráficos para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação. Conforme o fundamento legal referente ao Artigo 75 da nova Lei de Licitações 14.133 pag.14.

**Considerando** – a adesão da nova lei, iniciamos lembrando a regra do art. 191, prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente com a nova lei ou de acordo com anterior a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, visto que, conforme inciso II, do art. 193, será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021, afim de não existir dúvida de interpretação quanto à existência e utilização, durante os próximos dois anos, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação, importante, lembrar que a parte final do art. 191 prevê que a opção escolhida (Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 14.133/2021) deverá ser indicada, expressamente, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da nova lei com a “antiga legislação”).

Tratando, então, especificamente, da dispensa de licitação, a restrição quanto à utilização da legislação e procedimentos que serão adotados na contratação é a mesma: ou se utiliza as regras da Lei nº 8.666/93 ou se utiliza as regras da Lei nº 14.133/2021.

*Nilton César Pereira Lira*  
Nilton César Pereira Lira  
Controlador Interno



Nesse ponto, então, é importantíssimo se conhecer os impactos da opção, porque, deles, decorrem limites diferenciados, fundamentação diferenciada, procedimentos diferenciados.

Optando-se pelas regras, já conhecidas, da Lei nº 8.666/93, onde, em seu artigo 24, há as possibilidades do gestor dispensar a licitação, temos trinta e cinco incisos nos quais o gestor pode se fundamentar para dispensar a licitação, a partir de agora, o gestor, então, deverá indicar qual legislação utilizará para aquela contratação específica, seja no edital, indicando, geralmente, no preâmbulo, a legislação utilizada no certame, e, então, seguindo todas as regras da licitação, em sua fase interna, fase externa e contratação, pela legislação indicada; seja no instrumento de contratação direta, obviamente, aplicando-se aos casos em que a licitação é inexigível, também, qual legislação estará utilizando naquela contratação, o procedimento detalhado a ser seguido para a contratação por dispensa de licitação, inclusive, quanto ao planejamento da contratação, a pesquisa de preços, o gerenciamento de risco e a escolha do fornecedor. No caso da opção do gestor por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, não bastando, para tanto, a utilização dos novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá saber que, agora, o planejamento está em todas as contratações, inclusive, nas dispensas. Artigo 73, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Acolhendo as razões alinhadas neste expediente epigrafado, o Controle Interno desta instituição considera regular sobre aspectos formais e seguir as demais etapas pertinentes observando os apontamentos acima citado, considerando o entendimento jurídico e comissão permanente de licitação dando andamento pelo processo licitatório.

Ananás TO 03 de maio de 2021

  
NILTON CESAR PEREIRA LIRA  
Controle Interno